



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N.º 6456/2021
=DE 30 DE JUNHO DE 2021=

“PRORROGA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6438/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO NOVA REDAÇÃO AO SEU ARTIGO 4º E AO ANEXO ÚNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado para até 11 de julho de 2021 os dispositivos constantes do Decreto n.º 6438, de 09 de junho de 2021, com suas posteriores alterações, que “DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA FASE DE TRANSIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º. O Artigo 4º do Decreto Municipal n.º 6438/2021, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam PROIBIDOS os eventos festivos de qualquer espécie em edículas, chácaras, clubes e congêneres.

Parágrafo 1º: Excetua-se da proibição constante do caput deste artigo os eventos a serem realizados em salões de festas e bufês, os quais deverão cumprir o seguinte protocolo:

I- Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da

área interna aberta e destinada ao público;

II- Aos participantes do evento deverão ser reservadas as mesas, obrigatoriamente, sem a qual não será permitida a entrada;

III- As mesas deverão ser reservadas por núcleo familiar;

IV- As mesas poderão atender até 08 pessoas, desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar, vedada a união de duas ou mais;

V- As mesas deverão estar dispostas distantes pelo menos dois metros uma da outra, a partir da sua lateral;

VI- Todos os materiais, louças e equipamentos deverão ser esterilizados antes de serem disponibilizados;

VII- Os garçons deverão usar, além da máscara, “Face Shield” e avental;

VIII- A consumação somente será permitida nas mesas, vedada a consumação nos corredores, passagens, balcão e outros;

IX- Fica vedado a todos participantes o acesso a qualquer produto fora das mesas, havendo tudo que ser servido exclusivamente pelos garçons;

X- Ao chegarem no estabelecimento as pessoas deverão dirigir-se imediatamente para a mesa que lhes fora reservada, vedada a ocupação de outra mesa;

XI- É vedada a permanência de pessoas na calçada do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas;

XII- Fica vedado o self service, permitido, no entanto, o garçom, mediante indicação da pessoa, servi-la de acordo com sua escolha de alimentos na pista, para tanto, a mesma deverá se posicionar a dois metros da pista, sempre utilizando máscara, e indicar ao garçom as porções de alimentos que comporão seu prato, o garçom, por sua vez, faz o prato e o leva diretamente à mesa da pessoa, onde será consumido; o mesmo se aplicando à questão das bebidas;

XIII- Obrigatória utilização de máscaras na entrada, bem como para transitar no estabelecimento;

XIV- Dispensada a utilização de máscaras somente quando o participante estiver sentado à mesa;

XV- Fica permitida a execução de música e shows,

vedada a permanência de convidados na pista;

XVI- Controle de acesso aos sanitários para manter distanciamento;

XVII- Limpeza contínua de sanitários e áreas comuns;

XVIII- Fotos protocolares rápidas e mantendo distanciamento entre pessoas que não tenham convívio familiar.

XIX- Quando da entrada de noivos e padrinhos e, ainda, na hora dos brindes, fica dispensado o uso de máscaras por eles.

XX- Esses estabelecimentos poderão funcionar exclusivamente no horário compreendido entre 08h e 22h.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde se verifiquem ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

a. Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel será lacrado para quaisquer fins;

b. Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa da de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel será lacrado para quaisquer fins;

c. Verificada a infração e o imóvel não possuindo HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e em suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE;

d. Também estão sujeitos às sanções deste decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização. ”

Art. 3º. O Anexo Único do Decreto n.º 6438, de 09 de junho de 2021, com suas posteriores alterações, passa a ser o constante deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 30 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Anexo Único

(Decreto Municipal n.º 6456/2021)

Serviços de Saúde

Atividade permitida.

Farmácias e drogarias

Atividade presencial permitida por 24 horas.

Indústrias e comércios atacadistas

Atividades permitidas. O responsável legal pela indústria e/ou comércio atacadista deverá elaborar e adotar plano de contenção da COVID-19 e apresentá-lo à Superintendência de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste decreto, exceto os estabelecimentos que já entregaram. Neste documento deverão constar medidas adotadas à prevenção da transmissão do coronavírus Sars-CoV-2 em suas possíveis cepas circulantes (variantes).

O interessado deverá ainda:

Apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pelo e-mail vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br, realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Agência de correios, agências bancárias, cooperativas de créditos, casas lotéricas e correspondentes bancários

Atividades permitidas.

Os responsáveis legais/representantes deverão apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pelo e-mail vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br, realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Os estabelecimentos referentes às atividades acima mencionadas deverão atender às seguintes determinações:

I- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:

a) Promover o distanciamento mínimo 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;

b) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando estiverem fazendo uso de máscara nasobucal de modo correto;

c) Aferir a temperatura de cada cliente à entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37°C e/ou apresentarem sintomas de infecção por SARS não deverão adentrar o estabelecimento;

d) Entende-se por sintomas comuns de infecção por SARS, além de febre: tosse, coriza, dores de cabeça, cansaço, dor de garganta, perda de paladar ou olfato. Caso apresente alguns desse sintomas, procurar atendimento médico.

e) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;

f) O funcionário designado para o cumprimento das medidas acima mencionadas deverá estar devidamente identificado para esta função podendo se utilizar de crachá de identificação, uniforme diferenciado ou outro meio de fácil identificação.

II- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas ao menos quatro vezes ao dia;

III- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

Comércios varejistas de materiais de construção e demais comércios atinentes à construção civil, tais como casas de tintas, serralherias, madeireiras e similares

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Prestadores de serviços de construção civil, tais como: pintores, pedreiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros e afins

Atividades Permitidas.

Matérias-primas agrícolas e alimentação animal

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Supermercados, minimercados, mercearias e armazéns

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Os responsáveis legais/representantes deverão apresentar relatório diário dos casos positivos à Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

pelo e-mail vigilanciasanitaria@jardinopolis.sp.gov.br, realizar testagem no funcionário quando parentes próximos estiverem positivados e realizar testagem em toda equipe do departamento correspondente quando um dos funcionários testar positivo.

Os supermercados deverão designar um funcionário para o cumprimento das medidas abaixo mencionadas. O funcionário deverá estar devidamente identificado para esta função podendo se utilizar de crachá de identificação, uniforme diferenciado ou outro meio de fácil identificação.

a) Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;

b) Aferir a temperatura de cada cliente à entrada do estabelecimento por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37°C e/ou apresentarem sintomas de SARS, não deverão adentrar o estabelecimento;

c) Entende-se por sintomas comuns de infecção por SARS, além de febre: tosse, coriza, dores de cabeça, cansaço, dor de garganta, perda de paladar ou olfato. Caso apresente alguns desses sintomas, procurar atendimento médico.

d) Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;

e) Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;

Os supermercados, minimercados, mercearias e armazéns deverão atender às seguintes determinações:

f) As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável, ao menos quatro vezes ao dia;

g) Deverão ser higienizados com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável antes de serem utilizados pelos clientes: puxadores de carrinhos e alças de cestas; esteiras dos caixas; máquinas de pagamento por cartão; senhas utilizadas para controle de acesso ao estabelecimento, se for o caso.

Demais comércios varejistas de alimentos não mencionados neste decreto

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

“Serviços de alimentação, tais como restaurantes, churrascarias, piteçarias, marmitarias, rotisserias, padarias, casas de bolos, doçarias, lanchonetes, sorveterias, casas de açaí, salgaderias, serviços ambulantes de alimentação e congêneres.

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Aos serviços de alimentação, fica permitida a adoção do sistema de entregas em domicílios – delivery – até às 00h.

Os estabelecimentos acima mencionados deverão atender às seguintes determinações:

I- A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;

II- As mesas deverão estar dispostas à distância de, ao menos, dois metros;

III- Os garçons deverão usar fazer uso correto da máscara nasobucal e de avental;

IV- Fica vedada a consumo nos corredores, passagens, balcões e outros, devendo ocorrer exclusivamente às mesas;

V- Utensílios tais como paliteiros, saleiros, portaguardanapos, toalhas e outros deverão ser trocados a cada troca de clientes;

VI- Mesas e cadeiras deverão higienizadas a cada troca de clientes;

VII- O pagamento deverá ser feito ao responsável indicado pelo estabelecimento na própria mesa;

VIII- Chegando ao estabelecimento, o cliente deverá dirigir-se imediatamente para a mesa;

IX- É vedada a permanência de pessoas na calçada e adjacências do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas;

X- Fica permitido o self service, onde o estabelecimento deverá disponibilizar luvas descartáveis aos clientes, as quais deverão ser descartadas a cada uso.”

Bares

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

I- As mesas e/ou cadeiras deverão estar dispostas à distância de, ao menos, dois metros;

II- A seção de consumo deverá dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;

III- Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas a cada troca de clientes;

IV- Vedada a execução de música, shows ou qualquer tipo de apresentação ao vivo.

Feiras livres de qualquer natureza e instalações ambulantes individuais (bancas/barracas) de qualquer natureza fazendo-se funcionar como comércio varejistas

Atividades permitidas.

I- As bancas deverão manter um distanciamento mínimo de 2m;

II- As superfícies de balanças, bancadas, utensílios e outros deverão ser higienizadas antes da comercialização dos alimentos, durante o funcionamento da feira;

III- Fica proibido o anúncio verbal de produtos disponíveis para comercialização;

IV- Equipamentos e produtos de higiene deverão estar à disposição da população;

V- Fica proibido o consumo de alimentos no local;

VI- Somente será permitida a permanência do vendedor e do cliente que estiver utilizando máscaras; bem como deverão ter a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (mínimo);

VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara e/ou proceder a higienização das mãos impede sua permanência e atendimento;

VIII- O proprietário da banca ficará responsável por manter as medidas de distanciamento, e pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes;

IX- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

Comércios varejistas de gás de cozinha e de água

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Estabelecimentos comerciais não especificados neste decreto (comércio em geral)

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Escolas

Atividades permitidas com adoção dos protocolos estaduais.

Academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia, pilates e quadras esportivas

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

As academias de ginástica (atividades de condicionamento físico), atividades de fisioterapia e pilates deverão atender às seguintes determinações:

I- Adotar mecanismos de controle do número máximo

de clientes permitido no interior de modo a facilitar a fiscalização.

II- Todas as áreas e seções utilizadas às atividades deverão dispor de aberturas que garantam a ventilação adequada;

III- As aulas e atividades deverão ser agendadas previamente, com hora marcada;

IV- Fica vedado o exercício e/ou atividade em grupo;

V- Manter o espaçamento de, ao menos 1,5m, entre os equipamentos. Adotar essa conduta para os armários de uso dos clientes;

VI- Não deverão ser disponibilizados bebedouros aos clientes;

VII- Durante o horário de funcionamento da academia, deverá ser executada a limpeza geral e desinfecção dos equipamentos e ambientes;

VIII- Os equipamentos deverão ser higienizados antes de serem oferecidos a cada cliente;

IX- Posicionar kits de limpeza e desinfecção em pontos estratégicos em todas as áreas do estabelecimento com papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos utilizados durante a atividade. No mesmo local, deve haver orientação e recipiente para descarte imediato das toalhas de papel;

X- No caso de uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;

XI- Não poderão ser oferecidas toalhas, salvo as descartáveis. Cada cliente deverá dispor de toalha de uso pessoal;

XII- Os estabelecimentos deverão manter informados os horários de funcionamento, bem como a capacidade máxima de clientes por horário, devendo ser divulgado e afixado em local de ampla visibilidade, para ciência dos usuários e permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Pesqueiros e demais atividades de entretenimento e lazer

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Vedada a execução de música, shows ou qualquer tipo de apresentação ao vivo.

Edículas, chácaras, clubes e congêneres destinados a reuniões/eventos festivos de qualquer espécie

Atividades proibidas.

Salões de festas e bufês

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 08h às 22h e recomenda-se o exercício da atividade com até 40% da capacidade de ocupação.

I- Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna aberta e destinada ao público;

II- Aos participantes do evento deverão ser reservadas as mesas, obrigatoriamente, sem a qual não será permitida a entrada;

III- As mesas deverão ser reservadas por núcleo familiar;

IV- As mesas poderão atender até 08 pessoas, desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar, vedada a união de duas ou mais;

V- As mesas deverão estar dispostas distantes pelo menos dois metros uma da outra, a partir da sua lateral;

VI- Todos os materiais, louças e equipamentos deverão ser esterilizados antes de serem disponibilizados;

VII- Os garçons deverão usar, além da máscara, "Face Shield" e avental;

VIII- A consumação somente será permitida nas mesas, vedada a consumação nos corredores, passagens, balcão e outros;

IX- Fica vedado a todos participantes o acesso a qualquer produto fora das mesas, havendo tudo que ser servido exclusivamente pelos garçons;

X- Ao chegarem no estabelecimento as pessoas deverão dirigir-se imediatamente para a mesa que lhes fora reservada, vedada a ocupação de outra mesa;

XI- É vedada a permanência de pessoas na calçada do estabelecimento aguardando disponibilidade de mesas;

XII- Fica vedado o self service, permitido, no entanto, o garçom, mediante indicação da pessoa, servi-la de acordo com sua escolha de alimentos na pista, para tanto, a mesma deverá se posicionar a dois metros da pista, sempre utilizando máscara, e indicar ao garçom as porções de alimentos que comporão seu prato, o garçom, por sua vez, faz o prato e o leva diretamente à mesa da pessoa, onde será consumido; o mesmo se aplicando à questão das bebidas;

XIII- Obrigatória utilização de máscaras na entrada, bem como para transitar no estabelecimento;

XIV- Dispensada a utilização de máscaras somente quando o participante estiver sentado à mesa;

XV- Fica permitida a execução de música e shows, vedada a permanência de convidados na pista;

XVI- Controle de acesso aos sanitários para manter

distanciamento;

XVII- Limpeza contínua de sanitários e áreas comuns;

XVIII- Fotos protocolares rápidas e mantendo distanciamento entre pessoas que não tenham convívio familiar.

XIX- Quando da entrada de noivos e padrinhos e, ainda, na hora dos brindes, fica dispensado o uso de máscaras por eles.

XX- Esses estabelecimentos poderão funcionar exclusivamente no horário compreendido entre 08h e 22h.

Locadoras de equipamentos, móveis (mesas, cadeiras e congêneres) e utensílios para festas

Atividades proibidas.

Atividades religiosas

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Os espaços religiosos deverão atender às seguintes determinações:

I- Todas as pessoas no interior do espaço religioso - sacerdotes, ajudantes, diáconos, ministros, fiéis e demais - deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara nasobucal na forma recomendada pelas autoridades da saúde;

II- A organização religiosa deverá designar pelo menos uma pessoa que ficará responsável por autorizar a entrada dos fiéis no espaço religioso, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto, aferir a temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37°C não será permitida a entrada e, esta pessoa será responsável ainda por controlar a obrigatoriedade de higienização das mãos dos fiéis;

III- Na entrada do espaço religioso deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool em gel a 70%, sendo obrigatória a todos higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;

IV- No interior do espaço religioso deverão ser marcados os pontos onde os fiéis deverão permanecer, mantendo-se o distanciamento de, ao menos 1,5m;

V- A ocupação das linhas de bancos ou fileiras de poltronas ou cadeiras deverá ser alternada, sendo uma ocupada outra não;

VI- A ocupação dos bancos, poltronas ou cadeiras deverá guardar distância mínima de dois metros entre as pessoas.

VII- Ao chegar ao espaço religioso, o fiel deverá dirigir-se imediatamente para o local (banco, cadeira, poltrona)

designado;

VIII- Fica vedado o contato físico;

IX- Fica vedada a circulação das cestas de ofertas, podendo, no entanto, ser mantidas cestas em locais fixos onde os fiéis poderão fazer suas ofertas, de forma ordenada, respeitando o distanciamento.

Tatuagem e piercing;

Salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, depilação, maquiagem, e todas as demais atividades referentes à beleza e estética

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Os estabelecimentos referentes às atividades acima mencionadas deverão atender às seguintes determinações:

I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras nasobuciais;

II- Higienização e/ou esterilização de materiais e utensílios;

III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento;

IV- Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera por atendimento;

V- Não poderão ser oferecidos aos clientes:

a) Revistas, jornais, gibis e similares;

b) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;

c) Lanches, biscoitos, salgados e outros alimentos;

d) Computadores, jogos eletrônicos e outros.

VI- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e a permanência de pessoas somente serão permitidas se fizerem uso correto de máscaras nasobuciais; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%;

VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara nasobucal e/ou proceder à higienização das mãos impedirá seu atendimento.

Escritórios em geral

Atividades permitidas.

Recomenda-se a adoção de atendimento remoto - teletrabalho.

Transporte coletivo público

Atividades permitidas.

Transporte por aplicativos, táxi, mototáxi e tuque-tuque

Atividades permitidas.

Reparação e manutenção de veículos automotores, motocicletas e bicicletas, tais como: oficinas mecânicas, eletromecânicas, borracharias e afins

Atividades permitidas.

Serviços de lava-jato

Atividades permitidas.

Postos de combustíveis

Atividades permitidas.

Lojas de telefonia, tecnologia e Internet

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.

Serviços de Internet e telecomunicações

Atividades permitidas.

Empresas de logística e transporte

Atividades permitidas.

Estas empresas deverão realizar a aferição da temperatura de seus funcionários e prestadores de serviço (caminhoneiros, frentistas e afins);

Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão fazer uso correto e em tempo integral de máscara nasobucal – cobrindo totalmente o nariz e a boca;

As empresas deverão realizar a higienização dos veículos utilizados - caminhões, carros, motocicletas e outros.

Hotelaria

Atividades permitidas.

Velórios

Atividades permitidas.

I- Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;

II- Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;

III- Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas;

IV- Poderão funcionar das 8h às 16h.

Estabelecimentos prestadores de serviços não especificados neste decreto

Atividades permitidas.

Faz-se permitido o funcionamento com atendimento presencial das 06h às 23h e recomenda-se o exercício da atividade com até 60% da capacidade de ocupação.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6457/2021
=DE 30 DE JUNHO DE 2021=

“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6356/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DECRETO N.º 6450/2021 QUE TRATA DO RETORNO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO PAÇO MUNICIPAL”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até 11 de julho de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6356, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

§ Único: Para os atendimentos constantes no caput deste artigo permanece o horário das 08h às 14h.

Art. 2º Fica prorrogado até 11 de julho de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6450, de 18 de junho de 2021, que trata do **retorno ao atendimento presencial no Paço Municipal**, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, que deverá para tanto seguir o Protocolo emitido pelos profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 30 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROTOCOLO DO SESMT PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

DO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Elaborado pelos profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

As ações adotadas são respaldadas em parâmetros médicos e técnicos para priorizar a saúde dos servidores do paço municipal da Prefeitura Municipal de Jardimópolis.

O serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho orienta a utilização de equipamentos de proteção coletiva e individual para o retorno das atividades de atendimento no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Jardimópolis. Dentre esses equipamentos estão:

- Utilização de Máscaras em todas as dependências da prefeitura, seja de munícipes ou servidores municipais;



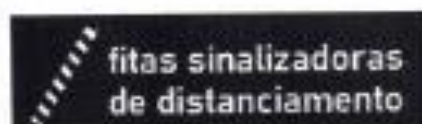
- Aferição da temperatura no momento de entrada no Paço municipal de todas as pessoas, sejam servidores ou munícipes;



- Utilização e disponibilidade de álcool em gel nas dependências da prefeitura para que seja feita a higienização das pessoas;



- Fitas sinalizadoras de distanciamento;





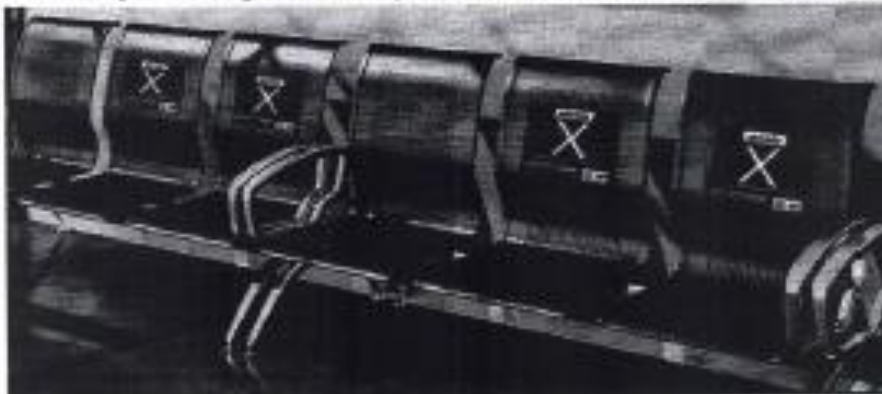
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

➤ Barreiras de Proteção como corretes de isolamento, dentre outros;

➤ Comunicação estratégica e sinalização para distanciamento seguro das pessoas;



Deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Proibido o acesso de pessoas: sem máscara com temperatura corporal igual ou superior a 37,5º C com sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e coriza).
- Distanciamento social (1,5 m de distância) em todas as áreas comuns, inclusive dentro das unidades, nos gabinetes e em reuniões;
- Observação da prática de não tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- Incentivo à realização da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;
- Incentivo para que não haja compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.);
- Adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir).
- Fazer o controle da entrada de pessoas no Paço Municipal para que não haja aglomeração nem grande fluxo de pessoas nas dependências.
- Trabalho com atendimento reduzido e com controle de entrada de pessoas.
- Atendimento do departamento de dívida ativa de 3 pessoas no máximo por vez, as outras dependências atendimento de uma pessoa por vez.

Roberto Costa Júnior
Engº Segurança do Trabalho
CREA 506389/450



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N.º 6458/2021 =DE 30 DE JUNHO 2021=

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES)
ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE
ORÇAMENTO”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4681 DE 26/OUTUBRO/2020,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO

03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO

04.122.0028.2.048 - Departamento de Vigilância do Patrimônio Público

096	3.1.90.16.00.01.7110 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	20.000,00
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.302.0055.2.091 - Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades		
420	3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	8.200,00
	10.302.0055.2.092 - Atendimentos do SAMU		
436	3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	8.200,00
	10.304.0018.2.030 - Serviços de Vigilância Sanitária		
468	3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	3.000,00
	10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica		
480	3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	20.000,00
	TOTAL -----	R\$	59.400,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO

03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO

04.122.0028.2.048 - Departamento de Vigilância do Patrimônio Público

094	3.1.90.11.00.01.7110 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	20.000,00
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.302.0055.2.091 - Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades		
421	3.3.90.30.00.01.0310 - Material de Consumo -----	R\$	8.200,00
	10.302.0055.2.092 - Atendimentos do SAMU		
433	3.1.90.11.00.01.0310 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -----	R\$	8.200,00
	10.304.0018.2.030 - Serviços de Vigilância Sanitária		
472	3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----	R\$	3.000,00
	10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica		
489	3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----	R\$	20.000,00
	TOTAL -----	R\$	59.400,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 30 de junho de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP